Pregão/Concorrência Eletrônica

Recurso 2

* **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção em interpor recurso administrativo, ante a manifesta cotação irregular da alíquota do ISS, diferente do cotato pela empresa declarada vencedora a alíquota do ISS no GDF para serviços d=que envolvem a cessão de mão de obra é de 5% e não 2%, o que denota a manifesta inexequibilidade da proposta ora vencedora, assim requer seja deferida a presente manifestação e a consequente abertura de prazo para o envio das razões de recurso, termo que pede deferimento.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Vossa Senhoria Responsável Pela Licitação na forma Presencial PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
Senhor Pregoeiro(a),
A SEGTRACK, ora recorrente, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente apresentar suas razões em :

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a respeitável decisão que aceitou a proposta da empresa ora declarada vencedora, o que com todas as vênias não merece prosperar, ante a manifesta exequibilidade dos valores ofertados, e o manifesto vício insanável.
O caso em tela, salta aos olhos, pois trata de obrigação principal, junto a fazenda Pública do GDF, onde é incontroverso que o ISS para serviços de cessão de mão de obra, possui alíquota vigente de 5%.
Douto julgador, basta cotejar a proposta da licitante vencedora e verificar que o percentual cotado para a retenção do ISS foi de 2%, ou seja, é manifesto que o valor é inexequível, quando a alíquota é de 5%, ou seja, ao que parece a empresa utilizou de subterfúgios, para ajuste de preços, ou o chamado jogo de planilhas.
Note que a desclassificação da empresa é medida que se impõem, ante a gravidade dos fatos narrados, e o manifesto vício insanável, pois a empresa não pode alegar desconhecimento da legislação, do local da prestação do serviço, ora é um absurdo tal cotação.
Ademais salienta-se que fazer falsa declaração pode ser passível de sanção administrativa e no caso em tela a licitante vencedora assim declarou:
"Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação"
Ocorre que como restou configurado a empresa não fez a cotação ideal referente ao tributo de cunho fiscalizador, portanto sua desclassificação é manifesta, note que o desconto tributário ofertado pela licitante demonstra uma sonegação de 40% da alíquota de ISS, e tudo isso com o suposto aval do órgão licitante.
A manutenção da proposta vencedora trará consequências danosas ao contrato, pois afeta a segurança jurídica e o bem maior a ser tutelado, ou seja, o próprio contrato administrativo.

Não bastasse a cotação irrisória de materiais, a cotação de tributo a menor é incabível e não pode ser aceita pela administração pública, em total afronta ao princípio da legalidade dos atos administrativos.

Assim face ao exposto a empresa vem respeitosamente, requerer o que segue :

A) o deferimento do presente recurso, para desclassificar a licitante ora declarada vencedora.
Respeitosamente.

Neste termo pede deferimento.

Brasília 05 de junho 2023

Fechar